



Bm

m

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 21/2021

ASSUNTO

PRIMEIRA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2021

Bm
Ca

SUMÁRIO:

Fl.

01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-5
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	5
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos.....	6-13
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	13-49
13- Outros assuntos	50-51
14- Encerramento	51

Bu

u

PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 21/2021

Data da Reunião: Quinze de outubro de dois mil e vinte e um

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez hora e trinta minutos

Encerramento: Catorze horas e dez minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

R
G

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor Presidente da Câmara dá início à sessão, começando por saudar os senhores Vereadores, nomeadamente as senhoras Vereadoras que agora iniciam funções, bem como a Rádio Barca que hoje assiste a esta reunião.

A sessão inicia com a discussão acerca da transmissão ou não destas reuniões, pois, de acordo com informações obtidas junto do consultor Jurídico e veiculadas pelo senhor Presidente, a deliberação relacionada com a transmissão on-line das reuniões teria caducado com o término do mandato autárquico 2017- 2021.

Após alguns minutos de debate, ficou acordado que a presente reunião seria gravada, mas não transmitida em direto na página da autarquia.

O senhor Presidente retoma a palavra fazendo votos que todos contribuam para o desenvolvimento do território, de uma forma cordial.

O senhor Presidente pede a introdução de três pontos na ordem de trabalhos, que já foram previamente remetidos aos senhores Vereadores.

Termina a sua intervenção parabenizando o barquense Marco Gomes pela medalha obtida no culturismo e a União Ciclista de Ponte da Barca, pelos resultados alcançados, nomeadamente através do seu atleta Alberto Amaral que se consagrou vice-campeão na sua categoria, e reiterando os votos de um trabalho profícuo a todos.

Toma a palavra o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo dando nota da sua insatisfação com o facto de o executivo ter ponderado não transmitir a presente reunião, bem como com a forma como essa decisão foi aplicada.

Refere ser necessário mais respeito pela oposição, nomeadamente no que diz respeito aos prazos para envio da documentação aos senhores vereadores, pois a lei estipula um prazo mínimo de 2 dias úteis, e muitas vezes é enviada documentação até ao último minuto.

Conclui a sua intervenção lamentando o facto de os vereadores do PS não terem sido envolvidos no processo de atribuição das medalhas do Dia do Município.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Irene Dantas que após saudar os colegas, expõe o seu desalento em relação à situação que marcou o início desta reunião pois, a seu ver, as transmissões destas reuniões permitiam aos Barquenses um maior acesso à informação e àquilo que se passa no concelho, não compreendendo a razão para cessar essa transmissão.

Toma a palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques que começa por saudar todos os participantes, em particular as colegas recentemente eleitas, bem como os funcionários da autarquia presentes e os que contribuem para a transmissão desta reunião online.

Refere acompanhar as palavras dos colegas Vereadores Pedro Sousa Lobo e Irene Dantas, sentindo-se particularmente revoltada com o que se passou no início desta reunião, nomeadamente o facto da decisão de não transmissão ter sido tomada de forma unilateral.

Prossegue a sua intervenção congratulando-se com o regresso do "Itinerâncias", uma candidatura promovida por um privado e que teve sempre o apoio da autarquia, mas que na sua opinião pecou para falta de rigor na programação e divulgação dos espetáculos.

Refere-se também aos resultados alcançados pelo culturista Marco Gomes, que tem levado muito longe o nome de Ponte da Barca.

Termina a sua intervenção solicitando que lhe seja fornecida informação acerca das candidaturas que o Município tem aprovadas, com indicação das fases de execução e valores.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Diana Sequeira que refere não pretender ser exaustiva na sua intervenção, considerando que se trata da primeira reunião. Faz votos de um bom trabalho a todos, bem como deseja que todos tenham a capacidade de ultrapassar as barreiras políticas e trabalhar por Ponte da Barca.

Toma a palavra a senhora Vereadora Rosa Maria Arezes, que começa por cumprimentar todos os presentes, senhores Vereadores e comunicação social.

Refere que apenas dará duas ou três notas acerca de pontos que parecem relevantes neste momento. Primeiro afirma subscrever o que a Vereadora Diana Sequeira referiu e lamenta toda esta situação, desejando que de hoje em diante haja uma postura mais colaborativa.

Lamenta o provérbio, em sua opinião infeliz, que o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo invocou, considerando não contribuir em nada para a criação de um bom ambiente.

Por último, e em relação as medalhas de mérito que são atribuídas anualmente pelo Município, considera que realmente deveriam ter sido auscultados os senhores Vereadores da oposição, contudo, considerando o pouco tempo que mediava entre as eleições, tomada de posse e Dia do Município, tal não aconteceu.

Termina a sua intervenção referindo não estar disposta a fazer uma política de "bota abaixo", nem tão pouco andar em busca de protagonismo pessoal muito menos de populismos nas redes sociais ou onde quer que seja.

Bm

Ch

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador José Alfredo Oliveira, que começa por dar as boas vindas às novas colegas de Vereação, fazendo votos que haja um trabalho conjunto e sejam postas de lado as pequenas barreiras e as pequenas questões político-partidárias.

Menciona, tal como afirmado pela senhora Vereadora Rosa Maria Arezes que a reunião não começou bem, referindo ser necessário agora despir o fato da campanha eleitoral e vestir camisola do concelho de forma séria, de forma elevada, de forma madura, mas sobretudo de forma positiva.

Termina recordando a necessidade de honrar o compromisso e a confiança que os barquenses depositaram neste executivo, para que de forma elevada seja possível, todos em conjunto, levar o nome do concelho sempre mais para a frente.-----

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

8.1.- DECLARAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA EMPRESARIAL DO RODO II - PROC. REGISTO NA CONSERVATÓRIA

- Ratificação-

12.7.- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DO MUNICÍPIO

- Propostas-

12.8.- CONTRATO DE COMODATO- “PARQUE DAS CAMÉLIAS” – BRITEL- PONTE DA BARCA

- Proposta-

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aceitar a introdução dos pontos.-----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques.-----

- Pela senhora Vereadora do PS, Fernanda Marques, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Considerando que recorrentemente os pontos da ordem do dia são introduzidos ou no dia antes ou até no próprio dia da reunião quando a lei especifica que estes pontos devem chegar ao conhecimento dos Vereadores com dois dias úteis de antecedência, abstenho-me da presente introdução.-----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “A introdução de pontos

Bm

G

no período antes da ordem do dia é um mecanismo que permite eficácia e eficiência à administração. "-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 14/10/2021, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....249.446,94€

Dotações Não Orçamentais.....309.649,15€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 77 a 2556 inclusive, no valor de 312.291,10 €.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 28/09/2021 e o dia 11/10/2021 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....236.469,45 €

Compromissado.....621.728,91 €

Pago.....318.866,76 €

Operações não Orçamentais.....28,33 €

Bm

09

PONTO Nº: 8 - LICENCIAMENTOS/OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

8.1. - DECLARAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA EMPRESARIAL DO RODO II - PROC. REGISTO NA CONSERVATÓRIA

- Ratificação-

- No seguimento do documento interno, registado sob o nº 4570, em 28/09/2021, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística foi prestada a informação que se transcreve: "Tendo presente a urgência na realização do registo na Conservatória do Registo Predial, procedeu o Sr. Presidente à aprovação das correções à declaração da Operação de Loteamento, conforme informado pela DGPT e roteiro do presente processo. Assim, tendo a decisão ocorrido no período de gestão limitada, submete-se a ratificação do executivo, conforme preconizado no n.º 2, do artigo 3.º, da Lei n.º 47/2005 de 29 de agosto."-----

- A este assunto diz respeito, ainda, a informação interna, registada sob o nº 4778, em 14/10/2021.-----

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º 74/2021

Processo OP-NAR 8/2019

Nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é emitida a Declaração de Operação de Loteamento n.º 74/2021, em nome do Município de Ponte da Barca, contribuinte n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca, que titula a aprovação da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização dos prédios sítos no Lugar do Rodo, União de Freguesias de Ponte da Barca, Paço Vedro Magalhães, V. N. de Muía, concelho de Ponte da Barca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 880 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 628º, da freguesia de Paço Vedro Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 889 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 630º, da freguesia de Paço Vedro Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 879 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 632.º, da freguesia de Paço Vedro Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1594 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2827º, da freguesia de Vila Nova de Muía, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1497 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2828º, da freguesia de Vila Nova

B

al

de Muía, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1595 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2829º, da freguesia de Vila Nova de Muía, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 834 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1022º, da freguesia de Paço Vedro Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 809 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 563º, da freguesia de Paço Vedro Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 693 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 234º, da freguesia de Ponte da Barca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1146 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3387º da freguesia de Vila Nova de Muía, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1857 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3382º da freguesia de Vila Nova de Muía, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 2013 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3471º da freguesia de Vila Nova de Muía, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 696 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3472º, da freguesia de Ponte da Barca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 997 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3473º, da freguesia de Paço Vedro Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 995 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3474º, da freguesia de Paço Vedro Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 2014 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3476º, da freguesia de Vila Nova de Muía, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 694 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 204º, da freguesia de Ponte da Barca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 998 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3475º, da freguesia de Paço Vedro Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 143 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3172º, da freguesia de Vila Nova de Muía, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 996 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 626º, da freguesia de Paço Vedro Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 697 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 196º, da freguesia de Ponte da Barca e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1921 e inscrito nas matrizes prediais rústicas sob os artigos 3140º e 3142º, da freguesia de Vila Nova de Muía.

A operação de loteamento e os projetos das obras de urbanização, aprovados por deliberação da Câmara Municipal de 17/10/2019, conforme planta anexa, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal de Ponte da

Barca e apresentam as seguintes características:

Área total da intervenção: 68.356,00 m²

Área total de parcelas privadas do Município: 61.387,00 m²

Área total dos lotes: 46.095,00 m²

Área total do domínio privado Municipal (área dos lotes; área do equipamento): 46.491,00 m²

Área Total do Domínio Público Existente: 6.969,00 m²

Área Total do Domínio Público: 21.865,00 m²

Área Total de Construção: 42.218,00 m²

Área Total de Implantação: 23.438,00 m²

Volume Total de Construção: 234.380,000 m³

Número Total de Lotes: 21

Finalidade dos Lotes: Indústria / Serviços / Comércio

1- DESCRIÇÃO DOS LOTES:

LOTE N.º 1: com a área de 2.417,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 1.022,00 m², área de construção de 1.533,00 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 10.220,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira e 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com arruamento, Sul com Associação Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, Nascente com lote n.º2, Poente com Município de Ponte da Barca, e com localização nas freguesias de Ponte da Barca e de Vila Nova de Muía.

LOTE N.º 2: com a área de 970,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 608,00 m², área de construção de 912,00 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 6.080,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira e 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com arruamento, Sul com lote 7, Nascente lote 7, Poente lote 1, e com localização na freguesia de Ponte da Barca.

LOTE N.º 3: com a área de 1.242,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 804,00 m², área de construção de 1.206,00 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 8.040,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira e 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com arruamento, Sul com lote 7, Nascente com lote 4, Poente com lote 7, e com

localização na freguesia de Ponte da Barca.

LOTE N.º 4: com a área de 1.437,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 1.168,00 m², área de construção de 1.752,00 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 11.680,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira e 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com arruamento, Sul com lote 7, Nascente com lote 5 e Poente com lote 3, e com localização na freguesia de Ponte da Barca.

LOTE N.º 5: com a área de 1.736,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 1.412,00 m², área de construção de 2.118,00 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 14.120,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira e 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com arruamento, Sul com lote 7, Nascente com lote 6, Poente com lote 4, e com localização nas freguesias de Ponte da Barca e de Vila Nova de Muía.

LOTE N.º 6: com a área de 4.550,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 1.224,00 m², área de construção de 1.836,00 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 12.240,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira e 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com arruamento, Sul com lote 7, Nascente com lote arruamento, Poente com lote 5, e com localização na freguesia de Vila Nova de Muía.

LOTE N.º 7: com a área de 17.113,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 6.222,00 m², área de construção de 16.394,00 m², cêrcea de 10 m e volumetria de 62.220,000 m³, constituído por 1 edifício, com 1 pisos abaixo da cota de soleira e 1 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com lotes 2,3,4,5 e 6, Sul com arruamento, Nascente com arruamento, Poente com Associação dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, e com localização nas freguesias de Ponte da Barca e de Vila Nova de Muía.

LOTE N.º 8: com a área de 1.060,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 756,00 m², área de construção de 1.134,00 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 7.560,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira e 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com arruamento, Sul com lote 13, Nascente com lote 9, Poente com arruamento, e com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 9: com a área de 860,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de

756,00 m², área de construção de 1134,00 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 7.560,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com arruamento, Sul com lote 14, Nascente com lote 10, Poente com lote 8, e com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 10: com a área de 860,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 756,00 m², área de construção de 1.134,00 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 7.560,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com arruamento, Sul com lote 15, Nascente com lote 11, Poente com lote 9, e com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 11: com a área de 1.060,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 756,00 m², área de construção de 1.134,00 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 7.560,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com arruamento, Sul com lote 16, Nascente com arruamento, Poente com lote 10, e com localização na freguesia de Vila Nova de Muía.

LOTE N.º 12: com a área de 2.457,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 925 m², área de construção de 1.387,50 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 9.250,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com arruamento, Sul com lote 17, Nascente com arruamento, Poente com arruamento, e com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 13: com a área de 1.009,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 714,70 m², área de construção de 1.072,10 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 7147,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com lote 8, Sul com arruamento, Nascente com lote 14, Poente com arruamento, e com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 14: com a área de 896,50 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 789,90 m², área de construção de 1.184,80 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 7.899,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com lote 9, Sul com arruamento, Nascente com lote 15, Poente com lote 13, e

com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 15: com a área de 1.001,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 894,80 m², área de construção de 1.342,20 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 8.948,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com lote 10, Sul com arruamento, Nascente com lote 16, Poente com lote 14, e com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 16: com a área de 1.379,50 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 999,60 m², área de construção de 1.499,40 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 9.996,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com lote 11, Sul com arruamento, Nascente com arruamento, Poente com lote 15, e com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 17: com a área de 1.334,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 702,00 m², área de construção de 1.053,00 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 7.020,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com lote 12, Sul com lote 18, Nascente com arruamento, Poente com arruamento, e com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 18: com a área de 1.070,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 735,00 m², área de construção de 1.102,50 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 7.350,000 m³, constituído por 1 edifício com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com lote 17, Sul com lote 19, Nascente arruamento, Poente arruamento, e com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 19: com a área de 1.044,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 745,00 m², área de construção de 1.117,50 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 7.450,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com lote 18, Sul com lote 20, Nascente arruamento, Poente arruamento, e com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 20: com a área de 1.017,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 731,00 m², área de construção de 1.096,50 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 7.310,000 m³, constituído

Bm

u

por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com lote 19, Sul com lote 21, Nascente arruamento, Poente arruamento, e com localização nas freguesias de Vila Nova de Muía e de Paço Vedro de Magalhães.

LOTE N.º 21: com a área de 1.582,00 m², destinado a Indústria / Serviços / Comércio, com a área de implantação de 717,00 m², área de construção de 1.075,50 m², cêrcea de 10,00 m e volumetria de 7.170,000 m³, constituído por 1 edifício, com 0 pisos abaixo da cota de soleira 2 pisos acima da cota de soleira e 2 lugares de estacionamento privativo, confrontando a Norte com lote 20, Sul com Rosa de Amorim Barros, Nascente arruamento, Poente arruamento, e com localização na freguesia de Vila Nova de Muía.

2- LUGARES DE ESTACIONAMENTO:

2.1. Lugares privados nos lotes: 42

2.2. Lugares públicos: 128

3- DOMÍNIO MUNICIPAL PRIVADO:

3.1. Área total dos lotes: 46.095,00 m²

3.2. Equipamentos: 396,00 m², localizado na freguesia de Paço Vedro de Magalhães

3.4. Área total do domínio privado municipal: 46.491,00 m²

4- DOMÍNIO PÚBLICO:

4.1. Espaços verdes: 2.974,00 m²

4.2.- ÁREA DE ARRUAMENTOS (VIÁRIA, PEDONAL E ESTACIONAMENTO):

4.2.1. Estradas: 10.390,00 m²

4.2.2. Passeios: 6.811,00 m²

4.2.3. Estacionamento público: 1.690,00 m²

4.3. Área total do domínio público: 21.865,00 m²

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no RJUE.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, em 04 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar a aprovação das correções à declaração da Operação de Loteamento, tal como determina o nº 2, do artº 3º, da nº 47/2005, de 29 de agosto.-----

Bm

OK

- Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Sousa Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques.-----

- Pelo senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Durante o período de gestão, lapso temporal que medeia entre as eleições e a tomada de posse, os titulares estão impedidos de tomar determinadas decisões, designadamente obras particulares e loteamentos.

Assim, e sem prejuízo da prática de atos correntes e inadiáveis, no âmbito das respetivas competências, ficam impedidos de delibera ou decidir nas matérias enunciadas no artº 2º da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto.

Pelo exposto ocorre que a operação de loteamento, cujas alterações, segundo informação verbal do Presidente da Câmara, determinam a criação de uma área sobranete e cujas plantas não foram remetidas aos senhores Vereadores.

Por outro lado, o art.º 3º, n.º 2, da Lei nº 47/2015, não tem aplicação à situação em apreço pois a data do despacho é de 28 de setembro não existia qualquer delegação de competência pelo órgão executivo colegial para o respetivo presidente.

- Pela senhora Vereadora do PS, Fernanda Marques, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Subscrevo a declaração de voto apresentada e vou recorrer desta deliberação para o órgão da câmara municipal nº 3 do art.º 34º da lei 75/2013.-----

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

----- De harmonia com o disposto no nº 2, do artº 40º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Excelentíssimo Presidente propôs que, até ao final do ano 2021, as reuniões ordinárias do Executivo Municipal se realizem quinzenalmente, nos dias a seguir mencionados, a ter lugar na Sala de Reuniões dos Paços do Município, pelas 10H30.

Dia:

28 de outubro

11 de novembro

25 de novembro

Handwritten signature and initials in the top right corner.

09 de dezembro

22 de dezembro

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto.-----

12.2.- REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – 2021-2025

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Regimento das Reuniões do Executivo Municipal para o mandato 2021-2025:

REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – 2021-2025

Artigo 1.º

Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na primeira reunião da câmara municipal, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado, podendo ser alteradas por conveniência de serviço mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.
- 2 A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.
3. As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e final às 12 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

Artigo 2.º

Direção dos trabalhos

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.

Bn
M

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente com, pelo menos, dois dias de antecedência, por correspondência eletrónica ou protocolo.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 4.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão, sendo remetidos por correio eletrónico.
2. Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
3. Nas reuniões da câmara municipal só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
4. Todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos poderão ser fisicamente consultados junto dos Serviços Municipais, no dia anterior ao da reunião de Câmara.

Artigo 5.º

Quórum

1. A câmara municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.
2. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por correio eletrónico, carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 6.º

Períodos das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e quando



se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”.

2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 7.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.

2. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal iniciar as intervenções, passando de seguida a palavra aos Vereadores que se inscrevam para o uso da palavra.

3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, sendo os tempos divididos da seguinte forma:

- Presidente da Câmara Municipal – 14 minutos;
- Vereadores – 7 minutos, cada;

4. Não é permitida a contra-resposta após resposta aos esclarecimentos.

Artigo 8.º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

Artigo 9.º

Pedidos de Esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.

2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

3. Não é permitida a contra-resposta após resposta aos esclarecimentos.

Artigo 10.º

Período de Intervenção do Público

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração, no máximo, de 30 minutos.

B
an

2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar, sendo que a inscrição terá de ser feita através do e-mail presidencia@cmpb.pt ou junto do Gabinete de Apoio à Presidência até às 17H30 do dia anterior à reunião.

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 11.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 12.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.

4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 13.º

Votação

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.

2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Bm

Ch

Artigo 14.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15.º

Reuniões públicas

1. A primeira reunião de cada mês é pública.
2. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 16.º

Recursos

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela câmara municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 17.º

Faltas

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou, na impossibilidade, na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 18.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na câmara municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da

Bm

Am

respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 19.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da câmara municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 20.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 21.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Regimento das Reuniões do Executivo Municipal para o mandato 2021-2025, supra transcrito.-----

- Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Sousa Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques.-----

- Pelo senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Infelizmente o presente regimento representa um retrocesso no acesso dos barquenses às reuniões de Câmara e condiciona o trabalho dos Vereadores da oposição.

Não bastava no início da presente reunião termos sido surpreendidos com a decisão de não transmissão online das reuniões de Câmara, fomos também confrontados com a total falta de compreensão para as razões invocadas de que o regimento reduzia a metade as reuniões públicas da Câmara Municipal, pois até hoje todas as reuniões da Câmara eram públicas e podiam ter o contributo e participação dos barquenses.

Limita o acesso dos Vereadores da oposição e informação sobre processos respeitantes aos assuntos incluídos na

ordem de trabalhos, pois contrariamente ao que foi dito verbalmente, o regimento diz que a consulta física está restringida ao dia anterior ao da reunião de Câmara.

Limita a intervenção dos Vereadores no período antes da ordem do dia, pois este regimento obriga a que façam inscrição para uso da palavra, quando atualmente o senhor Presidente finda a sua intervenção inicial dando a palavra aos vereadores sem necessidade de inscrição. Neste particular e para todas as reuniões da camara até ao final do mandato, informo que pretende inscrever-me no período antes da ordem do dia.

Este regimento não prevê a contra repostas após resposta dos esclarecimentos pelo senhor Presidente, limitando o funcionamento do órgão executivo, impedindo o diálogo.

Fico muito triste que o senhor Presidente continue numa permanente campanha de dizer que uma coisa é igual à outra sem que efetivamente estejamos perante situações similares. De facto, é diferente que uma pessoa que venha com os seus contributos na própria reunião e outra diferente é obrigar que essa pessoa envie um email ou se desloque junto do GAP até às 17.30 do dia anterior à reunião.

Fico imensamente triste pela forma que se pretende incutir às reuniões de Câmara;

Fico triste porque isso não tem nada a ver com partidos políticos, nem resultados eleitorais, mas tem a ver com dignidade e respeito pela oposição também eleita para fazer parte deste órgão e sobretudo não contribui para as melhores decisões a favor de Ponte da Barca e dos Barquenses.” Esta Declaração de Voto foi subscrita pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas e Fernanda Marques.-----

- O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Esta proposta de funcionamento das reuniões de Câmara visam obter eficácia, eficiência e resultados sempre na busca das melhores soluções, das melhores políticas, para Ponte da Barca e, especialmente, para os Barquenses.

Quero condenar a atitude de partilha nas redes sociais de forma desvirtuada e sem os esclarecimentos necessários relativamente a esta propostas, em sede própria, no sentido de tentar prolongar o método utilizado em campanha eleitoral.

Foram dadas respostas cabais relativamente a estes assuntos. Esta proposta, e passo apenas a explicar alguns dos pontos, e faço votos para a comunicação social aqui presente os reproduza de forma isenta, referindo-me à inscrição do público no período antes da ordem dia. Este tem objetivo de criar condições de que o munícipe tenha a possibilidade de ser esclarecido na sua participação. Este é um propósito elementar, foi assim no Regimento de 2017 quando um executivo foi liderado pelo PS, apresentando essencialmente a mesma proposta. A diferença é

que o PS tem duas posições, quer seja no poder ou na oposição.

É preciso perceber o intuito destas medidas em que os munícipes saem a ganhar e não procurar a politiquice que em nada beneficia os munícipes. Outra situação que procurei esclarecer diz respeito à consulta dos documentos. Toda a população sabe que os senhores Vereadores têm acesso a qualquer momento a qualquer processo. O que aqui se procura é reunir as condições; é na necessidade de apoio ter esclarecimentos e permitir que os técnicos estejam disponíveis para prestar esses esclarecimentos. A visão de cada um está na ideia de cada um. Ao construir esta proposta procuramos que ela correspondesse a uma melhor reunião e a um melhor serviço. Mas deixo também aqui o meu compromisso que, se verificar que há necessidade de melhorar o regimento, porque se verificar algum constrangimento ou se verifica alguma oportunidade de melhoria, ele será apresentado sem qualquer sentimento de vitória ou derrota.

O que todos pretendemos é que a Barca saia a ganhar e, portanto, todos estamos unidos nesse desígnio."

O senhor Vereador Pedro Sousa Lobo pede a palavra invocando defesa da honra e apresenta o seguinte voto de protesto: "Lamenta que a primeira reunião deste executivo seja pautada por um ataque sucessivo aquilo que foi conquistado no anterior mandato no que respeita ao acesso do público à informação, e faço um veemente voto de protesto quando o senhor Presidente compara esse regimento com o que apresenta hoje. São duas realidades diferentes e exige que o senhor Presidente se retrate, pois eu aprovaria o regimento de 2013 mas não aprovo este."-----

12.3.- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- Proposta-

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "O artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo estatui que: "1 - Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se agente aquele que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica;

Bu
ca

3 - *Mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria;*

4 - *O disposto no número anterior vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes, salvo havendo lei de habilitação específica que estabeleça uma particular repartição de competências entre os diversos órgãos;*

5 - *Os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante."*

Esta figura, concebida como um instrumento de desconcentração administrativa, permite, por um lado, desburocratizar os serviços e, por outro, tornar mais céleres as decisões, em benefício dos seus administrados.

Assim, com esse desiderato e:

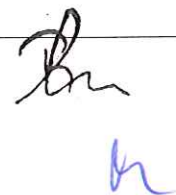
- i) considerando que, com esta medida, a gestão municipal se torna mais profícua e eficaz, beneficiando, não só, os serviços municipais, mas, fundamentalmente, os munícipes em geral;
- ii) considerando que os regimes jurídicos, adiante identificados, concebem essa possibilidade, proponho à Câmara Municipal que delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 34 da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, conjugado com o disposto no art.º 44º e 50º do CPA, as seguintes delegações:

1. As competências previstas no artigo 33º Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, com a exceção das previstas no nº 1 do art.º 34º do mesmo diploma, incluindo a competência para autorizar a realização de despesa com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) com IVA não incluído, incluindo a possibilidade de subdelegação, nos termos da lei, bem como o estabelecido na alínea b) do n.º1 do art.º 18 e art.º 29 do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril;
2. Praticar os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e que se encontram vertidos nos artigos que a seguir se indicam:

- a. artigos 5.º, 14.º, 16.º, 20.º, 21.º e 23.º, em matéria de aprovação de informação prévia e licenciamento de operações urbanísticas, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
 - b. em matéria prevista nos artigos: n.º 9 do artigo 6.º e do n.º 12 do artigo 13.º; no n.º 6 do artigo 27.º; no n.º 8 do artigo 27.º, no n.º 8 do artigo 35.º, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 48.º, no n.º 2 e n.º 3 do artigo 49.º, no n.º 7 do artigo 53.º, n.ºs 3, 4 do artigo 54.º, no n.º 1 do artigo 57.º, no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º, no n.º 3 do artigo 65.º, no n.º 3 do artigo 66.º, no n.º 5 do artigo 71.º, no n.º 2 do artigo 73.º, no n.º 2 do artigo 78.º, no n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 84.º, no n.º 9 do artigo 85.º, no n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do artigo 87.º, no n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do artigo 89.º, no n.º 1 do artigo 90.º, n.º 1 do artigo 91.º, n.º 1 do artigo 92.º, n.º 5 do artigo 94.º, no artigo 102.º, , no n.º 8 do art.º 102.º-A, n.º 3 do artigo 105.º, n.º 3 do artigo 108.º, n.º 2 e n.º 4 do artigo 109.º, do n.º 5 do artigo 110.º, no n.º 2 do artigo 117.º;
3. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
 4. Exercer as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 17.º, art.º 26.º, art.º 36.º, b), n.º 3 do art.º 48.º, n.º 1 do art.º 52.º, n.º 3 do art.º 67.º, art.º 76.º, n.º 1 do art.º 82.º e n.º 1 do art.º 86.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal;
 5. Exercer as competências previstas no art.º 28.º do Regulamento do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana de Ponte da Barca;
 6. Exercer as competências previstas no n.º 3 do art.º 33.º, art.º 42.º, n.º 6 do art.º 18.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 54.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 3 do art.º 81.º, n.º 11 do art.º 82.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 84.º, n.º 3 do art.º 86.º, art.º 87.º, art.º 89.º e art.º 90.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
 7. Exercer as competências em matéria de Empreendimentos Turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação;
 8. No que respeita ao licenciamento de Estabelecimentos Comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, emitir a declaração prevista nas alíneas d) do número IV do ponto A e B do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º;

B
an

9. Exercer as competências previstas no Sistema da Indústria Responsável, designadamente as referidas no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, bem como exercer as competências previstas no Anexo ao mesmo diploma, nomeadamente no n.º 2, alínea b), e n.º 3 do art.º 17.º, n.º 13 do art.º 25.º, n.º 12 do art.º 29.º, n.º 12 do art.º 32.º, n.º 2 do art.º 57.º e n.º 1 alínea b) do art.º 71.º;
10. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de Segurança Contra Risco de Incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;
11. Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;
12. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;
13. Relativamente às áreas de localização empresarial, exercer as competências previstas no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março, bem como a competência prevista no artigo 1º, do Regulamento de venda do Direito de Propriedade dos lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía;
14. Exercer as competências previstas no Regulamento Sobre Ocupação do Espaço Público e Publicidade designadamente na alínea d), art.º 4.º, na alínea c) do art.º 15.º, n.ºs 3, 4 e 5, do art.º 18.º, art.º 19.º, art.º 20.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 22.º e art.º 27.º;
15. As previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º, bem como com o previsto no n.º 2 do art.º 6.º, na alínea c) do artigo 12.º, da alínea b) do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 22.º, na sua atual redação;
16. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual);
17. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26



- de novembro, na redação dada pelo decreto-Lei n.º 217/2012 de 09 de outubro, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações prevista no artigo 33.º;
18. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;
 19. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro, diploma que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
 20. As competências previstas na Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2003 de 23 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;
 21. As competências previstas no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, referente à utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os previstos no n.º 1 do art.º 29, durante o período crítico, tal como prevê o n.º 2 do citado artigo, as previstas no n.º 1 do art.º 37º, relativas à fiscalização e as previstas na alínea a), do n.º 3 do art.º 40, relacionadas com a instauração e instrução de processos de contraordenação;
 22. As competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Regulamento do Cemitério Municipal, nomeadamente a prevista no n.º 1 do art.º 15º;
 23. As competências previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 204/12, referentes aos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos;
 24. Cobrar coercivamente dívidas à autarquia provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, nos termos da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação;
 25. Exercer as competências previstas no Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação;
 26. As competências cometidas à Câmara Municipal no Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Ponte da Barca;
 27. As competências cometidas à Câmara Municipal no Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial;

28. A competência prevista no art.º 32 prevista no Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte da Barca;
29. As competências previstas no art.º 3 do no Regulamento do licenciamento municipal de atividades diversas;
30. A competência prevista no n.º 1 do art.º 9 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca, relativa às isenções ou reduções previstas no artigo 6.º e no artigo 7.º, neste com exceção da prevista no n.º 7;
31. As competências acometidas à Entidade Gestora identificada no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, nomeadamente no que se refere a pagamentos em prestações de tarifas e preços, tal como preconizam os n.ºs 5 do art.º 9º, n.º 3 do art.º 72 e n.º 6 do art.82º.
32. Autorizar a subdelegação do Presidente em qualquer dos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo art.º 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, das competências atribuídas pela lei ou por regulamento à Câmara Municipal e supra delegadas.

Ponte da Barca, 12 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta.-----

- Votaram contra os Vereadores do PS, Pedro Sousa Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques.-----

- Pelo senhor Vereador do PS, Pedro Lobo, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto:” Faço a mesma declaração de voto que apresentei aquando da reunião de 4 de março de 2021.”

- Pela senhora Vereadora do PS, Fernanda Marques, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Voto contra a proposta de delegação de competências no Presidente uma vez que esta proposta que o senhor Presidente impôs a votação desta proposta em bloco impedindo a colocação de limites em algumas das competências delegadas que são manifestamente excessivas e tratam-se de matérias que o legislador considerou como sendo competências do executivo. O espectro do legislador não foi passar um cheque em branco ao senhor Presidente de Câmara, pelo exposto, e porque nesta delegação de competências consta a autorização para o

senhor Presidente realizar despesa com aquisição e locação de bens e serviços até ao montante de 748.196,85 euros, e por forma a ser coerente com o voto que exerci no dia 4 de março de 2021, sendo esta uma competência que será usada pela primeira vez por um Presidente de Câmara em Ponte da Barca, voto contra a delegação de competências.”-----

12.4.- FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Estabelece o n.º 1 do art.º 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e posteriores alterações que compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até aos limites previsto, sendo que no caso do Município de Ponte da Barca, em virtude do número de eleitores, se limita a 1 (um).

Contudo, dispõe o n.º 2 do referido artigo que, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior, ou seja acima de um.

Considerando que se mostra necessário para o bom funcionamento da Câmara Municipal que o número de Vereadores em regime de permanência seja superior ao previsto na lei;

Considerando ainda a estrutura organizacional do Município de Ponte da Barca, bem como as diversas atribuições e competências,

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do preceito supra referenciado, fixar em 3 (três) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro.

Ponte da Barca, 12 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta.-----

- Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Sousa Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques.-----

12.5. - ABERTURA DE CANDIDATURA PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2021/2022

- Proposta -

- No seguimento da informação interna da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 4639, em 06/10/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que: A Constituição da República Portuguesa define no nº 2, do art 73º, que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”;

Também a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas d) e h) do nº 2 do artº 23, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

A alínea v), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;

Este diploma consagra ainda na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”;

A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação;

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

A importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa;




Pelo exposto, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação elaborou um REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR do concelho mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

Assim, de forma a concretizar-se o respetivo apoio, o Regulamento estabelece, no seu artigo 8º, que para a atribuição do subsídio a Câmara Municipal delibera, para cada ano letivo, a abertura do concurso para atribuição das bolsas de estudo, pelo que proponho a respetiva abertura e que o período das candidaturas seja de 25 de outubro a 12 de novembro de 2021.

Proponho, ainda, que o endereço de correio eletrónico do(s) beneficiário(s) conste do formulário de candidatura para efeitos das notificações no âmbito do procedimento.

Mais proponho que esta calendarização e condições sejam publicitadas mediante afixação de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do município.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 11 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.6. - APROVAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO

- Proposta-

- No seguimento da informação interna da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 4730, em 12/10/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que no âmbito do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento que pretende minimizar as situações de carência habitacional, decorreram de 01 a 31 de julho de 2021 o período de apresentação de candidaturas; Considerando que solicitados os esclarecimentos necessários, os processos candidatos encontram-se em fase de proposta para aprovação;

Bm
ca

Considerando que a aprovação das candidaturas é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Serviço de Ação Social e Saúde, conforme o estipulado no artigo 8.º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento, propõem-se os seguintes processos para aprovação e arquivamento de candidaturas:

APROVAÇÃO

- Candidatura da Ana Cristina Alves Amorim, cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 50,00 €.
- Candidatura da Maria Ivone Rodrigues Ferreira, cujo valor de subsídio mensal a atribuir é de 75,00 €.

ARQUIVAMENTO

- Candidatura da Maria da Ascensão Taveira Couto, em virtude da candidatura não se encontrar instruída corretamente, pois não cumpre todas as alíneas do artigo 6.º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento.
- Candidatura da Diana Andreia Marques Machado, em virtude da candidatura não se encontrar instruída corretamente, pois não cumpre todas as alíneas do artigo 6.º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento.
- Candidatura da Ana Carolina Dias Lourenço, em virtude da candidatura não se encontrar instruída corretamente, pois não cumpre todas as alíneas do artigo 6.º do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento.

De acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 13.º do referido regulamento o subsídio será concedido por um período de 12 meses.

Ponte da Barca, 12 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta.-----
- Abstiveram-se os senhores Vereados do PS, Pedro Sousa Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques.-----
- O senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Não são indicados os fundamentos concretos do arquivamento e fundamentação legal.”-----

12.7.- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DO MUNICÍPIO

- Propostas-

- No seguimento da informação interna da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 4755, em 13/10/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foram presentes as propostas que se transcrevem:

"MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL DESPORTIVO

Considerando que a prática desportiva assume grande potencial nas suas várias modalidades para ocupação dos tempos livres e lazer, esta proporciona um conjunto de benefícios positivos para a promoção da saúde, do bem-estar assim como a coesão social e afirmação de Ponte da Barca;

Considerando que as Autarquias, no âmbito das suas competências, devem desenvolver estratégias com vista a melhorar as condições que favorecem a promoção das atividades orientadas por técnicos qualificados, dirigidas a toda a população;

Considerando que, fruto de uma boa formação e do gosto pela prática desportiva promovida em Ponte da Barca, alguns atletas atingem níveis que lhes permite competir ao mais alto nível;

Neste sentido e como reconhecimento público pelo trabalho desenvolvido em prol do Desporto e sua promoção, proponho, nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município a atribuição da Medalha de Mérito Municipal Desportivo a:

União Ciclista de Ponte da Barca

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL CULTURAL

Considerando que o envolvimento dos agentes culturais fomenta e veicula a identidade própria de uma comunidade, fazendo prova que ela é um espaço forjado, ao longo do tempo, pelos vários indivíduos que vão emprestando e cunhando, nesse espaço, o seu labor, o seu saber e a sua arte;

Considerando que os agentes culturais fomentam a preservação e o reforço da memória coletiva, compreendendo e valorizando o passado para construir o futuro;

Considerando que o Município de Ponte da Barca não se assume como exceção entendendo que cada indivíduo é um agente na ação de preservação e criação de dinâmica cultural e cumprindo a sua função zela pelo enriquecimento do horizonte cultural;

Considerando que cada um deles, à sua maneira, através das artes, das tradições, da preservação, da etnografia e das várias correntes do saber, engrandece, valoriza e prestigia o Município de Ponte da Barca:

Neste sentido, e como reconhecimento público do trabalho desenvolvido, proponho, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município, a atribuição da Medalha de Mérito Cultural a:

Luís Miguel Fernandes

Sebastião Duarte Pestana de Vasconcelos da Costa Pereira (a título póstumo)

Gaiteiros de Bravães

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL ECONÓMICO

Considerando o desempenho e capacidade empresarial revelada nos domínios da gestão, do comércio, do turismo, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para o reforço e inovação do tecido económico do Município de Ponte da Barca;

Considerando o trabalho desenvolvido ao longo dos anos pelas empresas medalhadas, que se destacam sobretudo pela capacidade de adaptação e resiliência no desempenho de um importante papel de desenvolvimento bem como de coesão social e económica;

Considerando que o desenvolvimento do Município de Ponte da Barca passa pelo êxito das empresas locais, num esforço e dedicação que resulta na divulgação do nome do Município através dos seus produtos e serviços;

Neste sentido, e como reconhecimento público do trabalho desenvolvido, proponho, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município a atribuição da Medalha de Mérito Municipal Económico a:

Casa Edmundo

Bom Gosto

Padaria 3 Irmãos

Padaria Pão Dourado

Bm
ca

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

Os recursos humanos de uma instituição são o seu cerne e desempenham um papel determinante para a concretização dos seus objetivos e que ao longo dos anos, muitos foram aqueles que contribuíram para uma Ponte da Barca, cada vez mais moderna; O desempenho, os bons serviços, a evolução, o rigor, a eficácia e dedicação dos funcionários autárquicos à causa pública deve ser reconhecida e valorizada;

Pelo exposto proponho, e em conformidade com o estipulado no artigo 17º do Regulamento de atribuição de Medalhas do Município de Ponte da Barca, a atribuição de Medalhas de Bons Serviços aos seguintes funcionários da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em exercício de funções:

a) Para a Medalha dourada (mais de 30 anos de serviço)

Manuel Pereira Gonçalves

Francisco Manuel da Silva Santos

Luís Filipe Elias Pereira

b) Para a medalha prateada (mais de 20 anos de serviço)

José Carlos dos Santos Bago

José Cerqueira Marques

João Carlos Machado Barreto

Francisco José da Costa Gomes

Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves

c) Para a medalha de cobre (mais de 15 anos de serviço)

Aida Maria Boalhosa Pereira

Manuel José Franco Gonçalves Pita

Cristóvão Pires dos Santos

Nuno Miguel de Sousa Cerqueira Pimenta

César Leonel Brito da Costa

João Luís Garrido dos Santos

Maria do Rosário Gomes da Silva

Maria Ester Brito Oliveira Bago

Ponte da Barca, 15 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

- Pelo senhor Vereador do PS, Pedro Sousa Lobo, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Gostaria, como disse no início desta reunião, que esta proposta de atribuição fosse antecipada por uma reunião com os Vereadores da oposição de modo a encontrar critérios comuns para reconhecimento do mérito municipal. Por outro lado, considero que ultrapassado o período eleitoral e, tendo em conta que o serviço a causa publica independentemente da nossa concordância ou não ideológica deve ser reconhecido, gostaria de propor a esta Câmara que os autarcas Secundino Canto Fernandes, Rosa Reitor, Filipe Rocha, Joaquim Cerqueira, Manuel Lopes, Pedro Gomes Silva, André Fernandes, ex-Vereadores Inocêncio Lobo Araújo, Ricardo Armada, Sílvia Torres e Maria José Gonçalves, esperando não ter omitido nenhum autarca, fossem objeto de reconhecimento pelo município no dia do Município imediatamente subsequente à finalização dos seus mandatos autárquicos." Esta Declaração de Voto foi subscrita pela senhora Vereadora do PS, Fernanda Marques. -----

- O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: "O reconhecimento pelo município a pessoas ou instituições é sempre um exercício difícil. No caso dos autarcas, este executivo já está a fazer um levantamento exaustivo daqueles casos que devem receber este reconhecimento para atribuição numa data ainda mais simbólica, em vez de aguardar para o dia do Município. Fazer o reconhecimento a estes autarcas, onde associo a título póstumo Ex-presidentes de junta que faleceram este ano, e que estiveram na origem da democracia neste concelho, de forma a fazer este reconhecimento no dia 25 de abril. Este trabalho exaustivo já foi iniciado pelos serviços do município estando completo a tempo de se fazer o reconhecimento já no próximo 25 de abril."

12.8.- CONTRATO DE COMODATO- “PARQUE DAS CAMÉLIAS” – BRITELO- PONTE DA BARCA

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:
 - Foi formulado pelo Município de Ponte da Barca à EDP REAL ESTATE GLOBAL SOLUTIONS – IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A., um pedido para utilização dos imóveis designado por “Parque das Camélias”, em Britelo, para desenvolvimento das mais variadas atividades ao ar livre – culturais, de lazer e de aventura - vocacionadas para pessoas de todas as idades e de diferentes extensão e/ou características, promovidas pelo Município e ou por outras entidades sedeadas, designadamente Associações, e que visam promover a relação entre as populações locais e o ambiente natural, comprometendo-se o Município a proceder à manutenção do estado de conservação dos imóveis;
 - O pedido do Município mereceu a aprovação da EDP
 - A cooperação entre as Autarquias e o Associativismo Desportivo assume uma elevada importância no que respeita à democratização do desporto, tendo esta atividade um papel primordial de responsabilidade social, no que respeita à integração e bem-estar da população;

Proponho,

nos termos da alínea dd), do n.º 1 do art.º 33º da supracitada lei, a aceitação do contrato de comodato, cuja minuta se apresenta de seguida.

Ponte da Barca, 14 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

CONTRATO DE COMODATO

“PARQUE DAS CAMÉLIAS” – PONTE DA BARCA, VIANA DO CASTELO

Entre,

EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade aberta, com sede na Av. 24 de Julho, n.º12, 1249 – 300 em Lisboa, com o número único de matrícula na conservatória do registo comercial e de pessoa coletiva 500 697 256, com o capital social de € 3.965.681.012, representada pela EDP REAL ESTATE GLOBAL SOLUTIONS – IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A. (anteriormente designada “ EDP Imobiliária e Participações, S.A.), sociedade

anónima, com sede na Av. José Malhoa, n.º 25, 1070 – 157 Lisboa, com o número único de matrícula na conservatória do registo comercial e de pessoa coletiva 503 529 524, com o capital social de € 10.000.000, na qualidade de Procuradora, adiante abreviadamente designada por “EDP” ou “Comodante”,

E

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980 – 620 Ponte da Barca, representada neste ato pelo [•], na qualidade de [•], com poderes bastantes para o presente ato, adiante abreviadamente designada por “Município” ou “Comodatário”,

Em conjunto designadas por “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

A. A EDP REAL ESTATE GLOBAL SOLUTIONS – IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A. é a sociedade tem por objeto o estudo, conceção, desenvolvimento e comercialização por conta própria ou alheia, de projetos imobiliários e turísticos e a realização de todas as operações relacionadas com as atividades de promoção imobiliária, de exploração e de administração de bens imóveis próprios ou por conta de outrem, incluindo arrendamento, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, bem como a gestão de carteira própria de participações sociais, títulos de crédito e outros sem representação da EDP, valores mobiliários, nomeadamente obrigações, bem como aplicações financeiras, comissões e consignações.

B. No âmbito da sua atividade, a EDP REAL ESTATE GLOBAL SOLUTIONS – IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A. encontra-se mandatada pela EDP para proceder à gestão do património imobiliário desta última;

C. Do referido património fazem parte dois prédios, um urbano e outro rústico, sitos em Marmeiral, conhecidos por “Parque das Camélias”:

D. A EDP recebeu um pedido no Município de Ponte da Barca para utilização dos imóveis para desenvolvimento das mais variadas atividades ao ar livre – culturais, de lazer e de aventura- vocacionadas para pessoas de todas as idades e de diferentes extensão e/ou características, promovidas pelo Município e ou por outras entidades sedeadas, designadamente Associações, e que visam promover a relação entre as populações locais e o ambiente natural, comprometendo-se o Município a proceder à manutenção do estado de conservação dos imóveis;

E. O pedido do Município mereceu a aprovação da EDP.

É celebrado o presente Contrato de Comodato que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

1. Pelo presente contrato a EDP cede ao Comodatário, a título excecional, o direito de uso dos seguintes prédios:

☞ prédio rustico sito em Marmeiral, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob a ficha 573 e inscrito na matriz sob o artigo 1738, com a área de 6.024 m², no qual estão edificadas diversas construções.

☞ prédio urbano sito em Marmeiral, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob a ficha 950 e inscrito na matriz sob o artigo 986, com a área de 675 m².

conhecidos por "Parque das Camélias" (adiante o "Imóvel").

2. A cedência é feita a título gratuito, não sendo devida qualquer contraprestação à EDP pelo uso do Imóvel.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Comodante)

São obrigações da EDP enquanto Comodante:

- a) Assegurar o acesso do Comodatário ao Imóvel;
- b) Prestar ao Comodatário o apoio necessário relativamente aos aspetos de ordem prática tendo em vista a utilização do Imóvel.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Comodatário)

1. São obrigações do Comodatário:
 - a) Investir na manutenção do Imóvel;
 - b) Não aplicar o Imóvel a fim diverso ao que o mesmo se destina;
 - c) Guardar e conservar o Imóvel cedido, e respetivas infraestruturas, efetuando um uso prudente dos mesmos, promovendo as diligências adequadas ao seu uso, a fim de evitar a sua ocupação ou utilização não autorizada por terceiros ou quaisquer atividades que, constituam ameaça para a sua conservação;

- d) Avisar de imediato a EDP de quaisquer ocorrências de que haja resultado ou possa resultar ameaça para a conservação do Imóvel, e respetivas infraestruturas, ou para o direito de propriedade ou a posse da EDP;
- e) Reparar ou substituir eventuais danos nas infraestruturas e/ou equipamentos da EDP, provocados pela utilização do Imóvel;
- f) Proceder à limpeza do Imóvel após a utilização, providenciando os meios necessários para o efeito;
- g) Cumprir as normas legais e legislação em vigor, nomeadamente no respeitante ao ambiente, segurança e às questões que tenham a ver com o ruído;
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade, disciplina, correção, apresentação e comportamento dos seus elementos e colaboradores;
- i) Garantir que se encontra habilitada, de acordo com a legislação em vigor, para assegurar a vigilância e segurança dos seus colaboradores e terceiros que venham a participar em atividades que se realizem no imóvel e que se responsabilizará por todos os danos, próprios e/ou que estes possam vir a causar a terceiros, no âmbito da sua utilização do Imóvel.
- j) Assumir a inteira e exclusiva responsabilidade, por ações ou omissões dos colaboradores, associados e terceiros visitantes do Imóvel, que tenham acesso ao mesmo em virtude do uso do Imóvel ao abrigo do presente contrato.
- k) Não usar a marca, logótipos ou outros sinais distintivos EDP, designadamente a fim de permitir a sua identificação, junto de terceiros, sem autorização da EDP.
- l) Proceder à gestão de combustível (limpeza dos terrenos) de acordo com os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e demais legislação aplicável.
- m) Facultar à EDP o acesso ao Imóvel sempre solicitado.
- n) Restituir o Imóvel findo o contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número um da presente cláusula, a EDP autoriza a Câmara a ceder temporariamente o seu uso do Imóvel a terceiros, total ou parcialmente, de forma gratuita, desde o mesmo fique afecto a finalidades compreendidas no Considerando "D".

Cláusula Quarta

(Seguros)

1. O Comodatário obriga-se a subscrever, por sua conta, e a manter em vigor todos os seguros obrigatórios

por lei, nomeadamente, o Seguro de acidentes de trabalho e os seguros de responsabilidade civil.

2. O Comodatário obriga-se a fornecer à EDP Imobiliária uma cópia das condições particulares de cada um dos seguros exigidos no Contrato e do recibo do último prémio ou, na sua falta, um certificado da seguradora, que deverá confirmar a cobertura de todos os riscos referidos no Contrato, bem como o pagamento do respetivo prémio.

Cláusula Quinta

(Dados Pessoais e Privacidade)

1. Cada uma das Partes tratará, única e exclusivamente, os dados pessoais dos signatários e dos respetivos interlocutores da outra Parte que sejam necessários para efeitos do processo de assinatura e gestão administrativa do Contrato, assumindo a qualidade de responsável autónomo, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE- "RGPD") e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo manter esses dados apenas durante o tempo de vigência do Contrato, sem prejuízo da conservação por um período mais alargado para efeitos do cumprimento de obrigações legais ou quando os dados pessoais sejam necessários para a declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

2. Sem prejuízo do número anterior, no âmbito da prestação dos serviços o Município de Ponte da Barca não irá tratar dados pessoais por conta e em nome da EDP.

Cláusula Sexta

(Política de Integridade)

1. A atuação do Grupo EDP pauta-se por elevados padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e pelo rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes, não sendo tolerado às sociedades do Grupo, seus colaboradores e parceiros, comportamentos que ponham em causa estes princípios de posicionamento no mercado.

2. As Partes comprometem-se, no desenvolvimento das suas atividades e durante a formação e execução do contrato a atuar em estrito cumprimento dos padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e pelo rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes adotando, em particular, os mecanismos adequados em matéria de integridade e prevenção da corrupção, nomeadamente, a

não prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens indevidas com o propósito de obter um desfecho favorável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas.

3. O Comodatário obriga-se ainda, durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>, que o mesmo declara conhecer e que dará a conhecer aos seus colaboradores e terceiros relevantes.

4. Para os efeitos previstos na Política de Integridade, o Comodatário compromete-se a enviar os elementos de identificação e demais informações e/ou documentos adequados a qualquer solicitação razoável da EDP relativamente às obrigações e garantias constantes na presente Cláusula, nomeadamente no que respeita aos procedimentos e mecanismos de controlo desenvolvidos em matéria de integridade e prevenção da corrupção., tanto em fase pré-contratual como no decurso da relação contratual, bem como a comprovar a veracidade e atualidade dos mesmos.

5. Para esse efeito, o Comodatário autoriza expressamente a EDP a recolher e arquivar os elementos de informação necessários fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos pela EDP, esta poderá decidir não iniciar a relação de negócio, ou vir a suspender a mesma, nos termos e circunstâncias previstas nesta Cláusula.

6. O Comodatário na qualidade de entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus membros do Órgão Executivo e/ou representantes legais, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar, previamente, os referidos titulares sobre a comunicação dos seus dados pessoais à EDP, bem como a entregar-lhes o documento correspondente ao Anexo D, comprometendo-se a manter o registo desta tomada de conhecimento, bem como a entregar os referidos documentos à EDP, caso esta os venha a solicitar.

7. Em resultado da análise efetuada às informações prestadas pelo Comodatário ou aos documentos apresentados, ou em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, e na medida em que configure uma violação da Política de Integridade, a EDP poderá suspender a relação contratual ou resolver o Contrato, nos termos e circunstâncias previstas nesta Cláusula.

8. Tendo em consideração que o conhecimento do Comodatário e a recolha de informação que o permita não se esgota no momento do estabelecimento da relação de negócio, devendo ser aprofundado e atualizado

regularmente ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, este compromete-se a atualizar a informação prestada, caso se revele necessário.

9. Caso da referida atualização de informação venha a resultar uma alteração material das circunstâncias do Comodatário e/ou da execução do presente Contrato, este poderá ser alvo de revisão.

10. A EDP poderá promover iniciativas de monitorização da execução do contrato e em concreto, do cumprimento dos números 2. e 3. da presente cláusula. No decurso das referidas ações de monitorização poderá ser detetada alguma situação passível de correção, devendo notificar o Comodatário para que este adote as medidas corretivas necessárias em tempo razoável e que o informe sobre as mesmas.

11. Se o Comodatário não adotar as medidas corretivas necessárias, ou se tais medidas não forem possíveis, poderá defender-se mediante prova de que, no momento em que a prova do incumprimento da Política de Integridade surgiu, havia colocado em prática todas as medidas preventivas adequadas, sem prejuízo da EDP poder suspender ou resolver o Contrato, nos termos aqui previstos.

12. O Comodatário reconhece e aceita que a suspeita, por parte da EDP, de uma tentativa ou de uma concreta realização de uma ou mais operações que possam implicar um incumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, poderá resultar na resolução do presente contrato.

13. O Comodatário compromete-se ainda ao que conta do Anexo E- Declaração de Compliance que se arquiva ao presente Contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula Sétima

(Representação e Comunicações entre as Partes)

1. A representação da EDP e do Comodatário será assegurada pelas pessoas identificadas no cabeçalho do presente contrato.

2. Todas as comunicações trocadas entre as partes em execução do Contrato serão enviadas pelo meio mais célere e adequado de entre os seguintes: por mão própria, ou por email, para dirigidas para os endereços, contactos e pessoas identificadas abaixo:

EDP

EDP REAL ESTATE GLOBAL SOLUTIONS – IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A

Nome: Gonçalo Mocho Casaca

Morada: Avenida José Malhoa, nº. 25, 6º. Piso, 1070- 157 Lisboa

Bu
G

Email: goncalo.casaca@edp.com

Câmara

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Nome:

Morada:

Telefone:

Email:

3. Qualquer das Partes poderá modificar os dados referidos no número anterior mediante comunicação escrita à outra Parte.

Cláusula Oitava

(Início e Duração do Contrato)

1. O Contrato terá início a [•] e vigorará pelo período da cedência.
2. O comodato é feito pelo período de 5 (cinco) anos contados da data de celebração do Contrato, podendo ser renovado automaticamente por períodos de 1 (um) ano, salvo oposição à renovação por qualquer das partes comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo do período inicial ou da renovação em curso.
3. A EDP, na qualidade de comodante, poderá resolver o contrato a qualquer momento sem que tenha de invocar justa causa, mediante comunicação à outra parte por carta registada com aviso de Receção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos da resolução pretendida.

Cláusula Nona

(Restituição)

O Comodatário deverá restituir o Imóvel ao Comodante findo o período de vigência do Contrato e sem necessidade de qualquer outro aviso.

Cláusula Décima

(Lei Aplicável)

1. O Contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. O Comodatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na lei portuguesa aplicáveis à execução do Contrato e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

Bu
de

Cláusula Décima-Primeira

(Foro)

Todas as questões judiciais que se suscitarem relativamente ao Contrato, designadamente, a interpretação, validade ou execução do mesmo, serão da competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima-Segunda

(Disposições Diversas)

1. Qualquer alteração, modificação ou aditamento ao Contrato, só será válido se constar de documento escrito, assinado por ambas as Partes.
2. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes sobre a matéria objeto do mesmo, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, sobre a mesma matéria, anteriores à data de celebração deste Contrato.

Cláusula Décima-Terceira

(Anexos)

Constituem anexos ao Contrato e dele fazem parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A - Caderneta Predial do Imóvel

Anexo B - Certidão do Registo Predial do Imóvel

Anexo C - Fotografias do imóvel

Anexo D - Informação Referente ao Tratamento de Dados Pessoais de Representantes Legais de Terceiros

Anexo E - Declaração de Compliance."

Feito e assinado em [•] de [•] de 2021, em 2 (dois) exemplares, ficando um 1 (um) exemplar para a EDP e 1 (um) exemplar para a Câmara.

Pela EDP ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

Pedro Manuel Almeida Barreto Mc Carthy da Cunha
(Administrador da EDP Real Estate Global Solutions)

Nuno Miguel Barreto Chung
(Administrador da EDP Real Estate Global Solutions)

Bm
M

Pelo MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Nome	Nome
Cargo	Cargo
Anexo A	
Caderneta Predial do Imóvel	
Anexo B	
Certidão Predial do Imóvel	
Anexo C	
Fotografias do Imóvel	
Anexo D	

INFORMAÇÃO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE REPRESENTANTES LEGAIS DE TERCEIROS

Esta informação destina-se a pessoas singulares representantes legais de Terceiros e refere-se ao tratamento de dados pessoais relativos a essas pessoas (titulares dos dados) por parte da do Grupo EDP abaixo identificada, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 "RGPD").

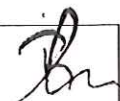

Responsável pelo tratamento de dados e contactos

EDP Real Estate Global Solutions - Imobiliária e Gestão de Participações, S.A., com sede em Av. José Malhoa, nº 25, 1070-157, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 503 529 524, com o capital social de 10.000.000,00 Euros ("Empresa").

Contactos: ComplianceEDPGS@edp.com

Que categoria de dados pessoais tratamos

- Dados de identificação;
- Dados de contacto;
- Dados profissionais;
- Dados relacionados com a formação académica;
- Dados resultantes da análise da presença em listas de sanções, qualificação como Pessoa Politicamente Exposta ("PEP") ou a associação a pessoas qualificadas como PEP, notícias adversas, identificação de processos judiciais em

curso ou condenações e identificação de eventuais conflitos de interesse.

Qual a origem dos dados pessoais

Os dados pessoais foram recolhidos pela Empresa através de fontes acessíveis ao público, nomeadamente sites institucionais e/ou comunicados à Empresa pelo Terceiro.

Para que finalidades são tratados os dados

Os dados pessoais serão tratados pela Empresa, com a finalidade da realização de procedimento de Due Diligence, com vista à avaliação da integridade de terceiros com os quais a Empresa se relaciona. Em concreto, são realizadas diligencias com vista a identificar:

- Presença em listas de sanções internacionais;
- Qualificação como Pessoa Politicamente Exposta (adiante PEP) ou eventual associação a pessoas classificadas como PEP;
- Existência de referências em termos de adverse media com potenciais impactos reputacionais negativos para o Grupo EDP;
- Envolvimento em processos judiciais em curso e/ou condenações;
- Identificação de eventuais conflitos de interesse.

A informação anterior referente aos dados pessoais não impede a possibilidade de tratamento de alguns desses dados pessoais pela Empresa para outras finalidades legítimas, com outros fundamentos jurídicos, contanto que sejam cumpridos os requisitos das leis que regem o tratamento de dados pessoais, em particular o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto.

Fundamento jurídico do tratamento

Os dados pessoais serão tratados pela Empresa, com fundamento na prossecução de interesses legítimos da Empresa em assegurar o relacionamento com entidades terceiras que cumpram os requisitos e políticas internas de integridade, tendo sido, para o efeito, realizado um teste de ponderação entre os interesses legítimos da Empresa e os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Destinatários dos dados pessoais

A Empresa pode transmitir a outras empresas do Grupo os dados pessoais supra identificados, para as finalidades acima previstas. A Empresa também pode transmitir os dados pessoais a outras entidades a quem a Empresa tenha contratado uma ou mais operações de tratamento de dados pessoais por sua conta, entidades as quais

Bm
CF

deverão actuar apenas mediante instruções da Empresa.

Período de conservação dos dados pessoais

Os dados pessoais serão conservados pela Empresa pelo prazo de 5 anos após o término da relação entre a Empresa e o Terceiro, findo o qual serão eliminados e/ou anonimizados.

Direitos do titular dos dados

Nos termos e condições previstas pela lei aplicável, o titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a rectificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos, a opor-se ao tratamento de dados pessoais bem como a solicitar o apagamento dos seus dados.

Para exercer esses direitos, o titular dos dados pode fazer o seu pedido por escrito pelos seguintes meios:

- Linha de Atendimento EDP Global Solutions, através do Telefone: 800 100 113.
- Correio Postal:

EDP Global Solutions Shared Services- Gestão Integrada de Serviços, SA

Avª José Malhoa, 25

1070-157 Lisboa, PORTUGAL

Reclamação

Se o titular dos dados considerar que a Empresa violou os seus direitos de protecção de dados pessoais, poderá apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Protecção de Dados.



Alterações

A Empresa pode comunicar ao titular dos dados, de tempos a tempos, actualizações ou outras alterações da informação que antecede.

Declaro que tomei conhecimento da informação acima prestada relacionada com o tratamento dos meus dados pessoais, pela Empresa, para a finalidade de realização de procedimento de Due Diligence, com vista à avaliação da integridade de terceiros com os quais a Empresa se relaciona.

Data _____

(assinatura conforme documento de identificação)

Anexo E
DECLARAÇÃO COMPLIANCE

Comodatário vem pela presente declarar que:

Está ciente, conhece e entende os princípios e regras decorrentes da Política de Integridade da EDP, do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>, abstendo-se da prática de quaisquer atividades que constituam uma violação dessa política, por si, pelos seus representantes e colaboradores.

Se obriga a conduzir as suas práticas comerciais, durante a formalização e execução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e com a Política de Integridade da EDP, tendo concebido um sistema adequado, com mecanismos de controlo, tendo em vista a antecipação, mitigação, prevenção, identificação e monitorização do risco de incumprimento de tais princípios e regras.

Se compromete a adotar, nas suas práticas comerciais em geral e especialmente nas suas relações com a EDP, princípios similares aos da Política de Integridade do Grupo EDP, reportando e justificando à EDP eventuais exceções à aplicação dos referidos princípios.

Não existem conflitos de interesses associados à execução do presente contrato, comprometendo-se, contudo, a dar imediato conhecimento à EDP, caso venha a surgir alguma situação que possa consubstanciar um conflito de interesses.

Declara ainda que:

(a) não violou, viola ou violará quaisquer disposições da Política de Integridade;

(b) tem noção que qualquer atividade que viole estas disposições poderá implicar a denúncia do Contrato pela EDP.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, bem como a minuta do Contrato de Comodato, supra transcrita.-----

----- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques.-----

- Pelo senhor Vereador do PS, Pedro Lobo, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Abstenho-me porque entendo que o previsto no n.º 3 da clausula 8ª, o qual estipula que a EDP pode a qualquer momento resolver o contrato sem que tenha que invocar justa causa, e mediante uma antecedência mínima de apenas 30 dias em relação à data de produção de efeitos da resolução pretendida, ou seja, da restituição do imóvel à EDP, não permite uma permanência e uma segurança das instituições da freguesia que desejavelmente poderão

beneficiar do prédio, e assim, comprometer a plena fruição e beneficiação daquele espaço.” Esta Declaração de Voto foi subscrita pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas e Fernanda Marques.-----

- O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Iniciamos conversações com a EDP para passagem da titularidade deste equipamento para o município, há pelo menos 2 anos.

Inicialmente foi-nos cedido, num contrato de comodato por um ano que mereceu objeção total da nossa parte por razões supra identificadas. Conseguimos um contrato de 5 anos renovável anualmente com a obrigatoriedade de constar esta limitação de resolução do contrato. A razão fundamenta-se nas negociações que decorreram entre a EDP e a APA que podem produzir efeito sobre este equipamento é a única razão para esta clausula mais restritiva. Da parte da EDP existe disponibilidade pelo que este trabalho agora iniciado tem de continuar de modo a que este equipamento regresse para usufruto de todos os barquenses e da população de Britelo em particular, pelas razões históricas, pelos impactos ambientais e pelo ativo importante na promoção do nosso território.”

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS/TOMADA DE CONHECIMENTO

13.1.- DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para conhecimento, a sua proposta que se transcreve: “PROPOSTA DESIGNAÇÃO DO VICE PRESIDENTE- Estabelece o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e posteriores alterações que compete ao Presidente da Câmara Municipal designar, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Assim, DESIGNO como Vice-Presidente, de entre os vereadores, o senhor Vereador José Alfredo Pereira Bastos Oliveira, que me substituirá nas minhas faltas e impedimentos.

Ponte da Barca, 12 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

BM
u

13.2.- DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELO PRESIDENTE DA CÂMARA E PELOS VEREADORES CORRELACIONADOS COM AS DIFERENTES ÁREAS DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi dado conhecimento que, no uso da competência prevista no nº 4, do art.º 58º, da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e do art.º 36º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, igualmente na sua atual redação, procedeu à distribuição dos pelouros, nos termos que se seguem:

AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Administração Geral
Desenvolvimento Económico, Ambiente e Obras Públicas
Diáspora
Juntas de Freguesia e Associações
Proteção Civil

JOSÉ ALFREDO PEREIRA BASTOS OLIVEIRA

Assuntos Jurídicos e Contencioso Administrativo
Cemitério Municipal e Feira Municipal
Finanças
Fiscalização de Obras Particulares
Gestão das Áreas Empresariais
Juventude
Modernização Administrativa
Obras Particulares
Ocupação do Espaço Público

ROSA MARIA PEREIRA ARAÚJO AREZES

Balcão Único
Cultura
Desenvolvimento Rural
Educação

Higiene Urbana e Espaços Verdes

Transportes

Recursos Humanos

DIANA ISABEL RODRIGUES SEQUEIRA

Ação Social

Desporto e Tempos Livres

Saúde

Turismo

Veterinário Municipal

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelos catorze horas e dez minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Alexandre da Rocha Pereira Gomes